
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 1/2009 de 6 de Janeiro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, representada pela Presidente da Direcção, Teresa Maria de Leon Mota, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento para as novas instalações, designadamente material de escritório e de intervenção directa junto dos utentes.

Cláusula 2.^a

Montante do investimento

O investimento acima referido, está orçamentado em 43.518,00€ (quarenta e três mil quinhentos e dezoito euros).

Cláusula 3.^a

Obrigações da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel

Proceder à aquisição de equipamento para as novas instalações, designadamente material de escritório e de intervenção directa junto dos utentes.

Executar a aquisição até Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 43.518,00€ (quarenta e três mil quinhentos e dezoito euros) destinado a suportar os custos com as aquisições atrás referidas.

Cláusula 5.^a

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às

Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 7.ª

Processamento

A comparticipação financeira para a Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.ª

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

7 de Outubro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Associação de Paralisia Cerebral de São Miguel, *Teresa Maria de Leon Mota*.